

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 27, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), para o exercício de 2026."

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), órgão colegiado de deliberação superior da previdência municipal, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional – CMN, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pelo GOIANIAPREV e;

Considerando a reunião extraordinária do CMP realizada em 29 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)** para o exercício de 2026, a vigorar no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, conforme documento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º - O modelo de gestão mista, aprovado na Política de Investimentos para 2026, só será implantado mediante contratação de empresa pelo GOIANIAPREV, por meio de processo licitatório e com aprovação prévia do Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giselle da Silva Freitas

José Humberto Mariano

Ludmylla da Silva Morais

Horácio Mello e Cunha Santos

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 29/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8936104** e o código CRC **184BBBFE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

ANEXO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

*Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
(GOIANIAPREV)*

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giselle da Silva Freitas

José Humberto Mariano

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ariel Silveira de Viveiros

José Silva Soares Neto

Oldair Marinho da Fonseca

Vinícius Gomes de Resende

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva

Sumário

- [1 Introdução](#)
- [2 Definições](#)
- [3 Diretrizes Gerais](#)
- [4 Governança](#)
- [5 Comitê de Investimentos](#)
- [6 Consultoria de Investimentos](#)
- [7 Modelo de Gestão](#)
- [8 Segregação de Massa](#)
- [9 Credenciamento](#)
- [10 Meta de Retorno Esperado](#)
- [11 Aderência das Metas de Rentabilidade](#)
- [12 Carteira Atual](#)
- [13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação](#)
- [14 Cenário](#)
- [15 Alocação Objetivo](#)
- [16 Apreciação de ativos financeiros](#)
- [17 Gestão de Risco](#)
 - [17.1 Risco de Mercado](#)
 - [17.1.1 VaR](#)
 - [17.2 Risco de Crédito](#)
 - [17.2.1 Abordagem Qualitativa](#)
 - [17.2.2 Abordagem Quantitativa](#)
 - [17.2.3 Exposição a Crédito Privado](#)
 - [17.3 Risco de Liquidez](#)
 - [17.4 Risco Operacional](#)
 - [17.5 Risco de Terceirização](#)
 - [17.6 Risco Legal](#)
 - [17.7 Risco Sistêmico](#)
 - [17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento](#)
 - [18 Imóveis](#)
 - [19 Empréstimos Consignado](#)
 - [20 Considerações Finais](#)

1. Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, é pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica em regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial, contábil e financeira, no cumprimento de suas obrigações de previdência social. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo GOIANIAPREV.

A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do GOIANIAPREV na reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de dezembro de 2026.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Goiânia, Estado de Goiás

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV

CNPJ: 08.948.407/0001-57

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,79%

Categoria do Investidor: Qualificado

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do GOIANIAPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do GOIANIAPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o GOIANIAPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, do Ministério da Previdência Social – MPS.

4. Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.6/2025, tem por objetivo incentivar o GOIANIAPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparéncia no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com o Decreto nº 2.706, de 17 de dezembro de 2012 e ainda a Lei Complementar nº 312/2018, o Comitê de Investimento do GOIANIAPREV é formado por membros indicados pelo CMP e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores públicos integrantes dos quadros da Administração Direta, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal de Goiânia, possuindo caráter consultivo.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Municipal de Previdência. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O Comitê de Investimentos é formado por 05 (cinco) membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
CP RPPS CGINV/TOTUM	Ariel Silveira de Viveiros José Silva Soares Neto Oldair Marinho da Fonseca Vinícius Gomes de Resende	06/06/2029 29/05/2029 12/06/2029 31/07/2029
CP RPPS CGINV/APIMEC	Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva	27/03/2027

6. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o GOIANIAPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM única e exclusivamente como Consultora de Valores Mobiliários, e seguir o determinado nos incisos I, II e III do artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), em conformidade com o disposto no art. 95 da Portaria MTP nº 1.467/2022, poderá ser realizada sob a modalidade mista de gestão, com a contratação de empresa através de processo licitatório e com prévia aprovação do Conselho

Municipal de Previdência (CMP). Nessa modalidade, o órgão gestor poderá executar diretamente a Política de Investimentos, bem como contratar prestadores de serviços especializados, devidamente credenciados e habilitados nos termos da legislação vigente, para assessoramento e apoio técnico às decisões de alocação dos recursos.

As aplicações deverão observar, de forma estrita, os limites, critérios, parâmetros prudenciais e diretrizes estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas aplicáveis, sendo que os procedimentos, critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos prestadores de serviços, bem como os quesitos técnicos a serem utilizados, deverão estar formalmente disciplinados por meio de atos normativos complementares.

8. Segregação de Massa

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 28 de setembro de 2018.

A segregação de massa de segurados do GOIANIAPREV é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, sendo um grupo intitulado Fundo Financeiro – FUNFIN e outro de Fundo Previdenciário – FUNPREV. Os artigos 50 e 53 da Lei Complementar nº 312/2018 determinam quais servidores farão parte de cada fundo:

Art. 50. Fica criado o Fundo Financeiro (FUFIN), que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de Goiânia até 30 de abril de 2002; e,

II - tenham nascido após 31 de dezembro de 1954.

Art. 53. Fica criado o Fundo Previdenciário (FUNPREV), que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de Goiânia depois de 30 de abril de 2002;

II - tenham nascido até 31 de dezembro de 1954; ou

III - que tenham aderido à previdência complementar independentemente da idade e data de admissão.

O FUNFIN é financiado, por repartição simples, das contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações e pela Câmara Municipal, e dos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios calculados atuarialmente.

As insuficiências financeiras do FUFIN serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateados proporcionalmente na razão do custo dos beneficiários originados de cada Poder e de cada órgão/entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

O FUNPREV é financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Goiânia e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, tem como objetivo de acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

9. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no Edital de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

De acordo com o Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

10. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o GOIANIAPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,79% a.a. A escolha do IPCA justifica-se tendo em vista que o governo federal utiliza o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros. De igual modo, este é o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores e dessa forma evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. A taxa de juros real de 5,79% a.a., foi definida conforme estudo atuarial, considerando a tabela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 e levou em consideração também a duração do passivo 16,25 anos, com ponto médio da ETTJ em 16,00, no Fundo Previdenciário

O retorno esperado dos investimentos, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Resolução 4.963/2021, deverá ser acompanhado mensalmente pelo Comitê de Investimentos, considerando o Relatório Mensal de Investimentos, que deverá acompanhar o percentual de alocação em cada perfil de risco, considerando para cada fundo o comparativo entre o risco-retorno de cada investimento com os demais fundos do mesmo perfil e com o *benchmark* almejado.

11. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que a rentabilidade do GOIANIAPREV cresceu nos anos de 2023 e 2024 acima das metas de rentabilidade:

Ano	Rentabilidade	Meta de Rentabilidade
2020	1,90%	10,79%
2021	-1,57%	15,95%
2022	4,02%	10,90%
2023	12,57%	9,64%
2024	13,54%	10,10%

Ressalvamos que os anos de 2020 a 2022, como é de conhecimento amplo, foram marcados por uma crise econômica global sem precedentes, tendo sua origem fora do mercado financeiro ou de eventos econômicos, com procedência puramente sanitária.

12. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/08/2025.

Segmento	Limite Legal	Carteira
Renda Fixa	100%	83,62%
Renda Variável	35%	5,19%
Investimentos no Exterior	10%	6,70%
Investimentos Estruturados	20%	3,81%
Fundos Imobiliários	10%	0,68%
Empréstimos Consignados	10%	0,00 %

13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do GOIANIAPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do

sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Artigos. 13 a 20).

14. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 05 de dezembro de 2025, divulgado ao mercado no 08 de dezembro, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais – GERIN, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.



15. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflete as necessidades do passivo.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS											
Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Nível I	Nível II		
100%	Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	54,83%	54,83%	100%				
	Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos			1,02%	0,00%	100%				
	Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos			0,00%	0,00%	100%				
	Art. 7º, II	Operações Compromissadas			0,00%	0,00%	5%				
60%	Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa			8,74%	7,00%	60%	65%	70%		
	Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa			0,00%	0,00%	60%	65%	70%		
20%	Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)			18,98%	18,98%	20%				

Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%	0,05%	0,05%	5%		10%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	0,00%	0,00%	5%		10%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%	0,00%	0,00%	5%		10%
TOTAL RENDA FIXA					83,62%	80,86%			
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	5,19%	3,00%	30%	35%	40%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%	0,00%	0,00%	30%	35%	40%
TOTAL RENDA VARIÁVEL					5,19%	3,00%			
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	0,00%	0,00%	10%		
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	0,97%	1,00%	10%		
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%	5,73%	3,00%	10%		
TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR					6,70%	4,00%			
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	4,21%	2,54%	10%		
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	-0,40%	-0,40%	5%		
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%	0,00%	0,00%	5%		
TOTAL FUNDOS ESTRUTURADOS					3,81%	2,14%			
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	0,68%	0,00%	5%		10%
TOTAL FUNDO IMOBILIÁRIO					0,68%	0,00%			
Art. 12	Empréstimo Consignado	10%	10%	0%	0,00%	10,00%	10%		
TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO					0,00%	10,00%			
TOTAL DOS INVESTIMENTOS DO RPPS					100,00%	100,00%			

OBS: Limite Superior conforme o **Pró-Gestão Nível II**, quando aplicável.

*Valores da Alocação Atual extraídos do Relatório Consolidado de Investimentos do mês de agosto/2025.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13, bem como no Estudo de *Asset and Liability Management - ALM*.

O objetivo desta proposta de alocação, visa adequar a carteira do GOIANIAPREV à nova realidade de taxa de juros básica da economia mais elevada, com inflação acima do teto do governo, e remuneração dos títulos públicos pagando taxa mais elevadas ao longo do ano. A redução dos investimentos em renda variável no mercado de ações local, está associada a um cenário mais turbulento e desafiador na economia nacional internacional. Também foi levado em consideração o estudo de *ALM* realizado na data de 30/06/2025, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz).

16. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o GOIANIAPREV aplica seus recursos, devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela [Associação Brasileira das Entidades dos Mercados](#)

Financeiro e de Capitais – ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo GOIANIAPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo Previdenciário – FUNPREV no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto à [Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados](#) – CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o GOIANIAPREV tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que estes títulos sejam marcados na curva.

17. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

o

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value at Risk – VaR* por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

1. *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do GOIANIAPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do *Value-at-Risk (VaR)*, será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o *VaR* estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será *Exponentially Weighted Moving Average (EWMA)*. Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

Segmento	Limite
Renda Fixa	5%
Renda Variável	20%
Investimento No Exterior	20%
Investimentos Estruturados	20%
Fundos Imobiliários	20%

17.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

2. Abordagem Quantitativa

O GOIANIAPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

Ativo	Rating Emissor	Rating Emissão
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Faixas	Rating	Grau
Faixa 1	AAA	Investimento

Faixa 2	AA	
Faixa 3	A	
Faixa 4	BBB	
Faixa 5	BB	
Faixa 6	B	Especulativo
Faixa 7	C	
Faixa 8	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos *ratings* dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria De Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Para tanto o GOIANIAPREV realizou um estudo de ALM.

■ B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL ATUAL ACUMULADO DA CARTEIRA	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	24,90%	10%
Até 365 dias	34,32%	15%
Acima de 365 dias	100X%	100%

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O GOIANIAPREV foi certificado no Nível II do Programa de Modernização Pró-Gestão RPPS, portanto possui os processos de gestão mapeados e manualizados:

- Elaboração da Política de Investimento;
- Aplicação e Resgate; e
- Credenciamento de Instituição Financeira.

Além disso, o Instituto possui os Manuais de aquisição de título público e aquisição de letra financeira que disciplinam como deverá ocorrer a compra desses papéis.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimentos, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Órgãos Colegiados do GOIANIAPREV.
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do patrimônio do Instituto.

18. Imóveis

Considerando a possibilidade de os Regime Próprios de Previdência Social (RPPS) receberem bens imóveis como forma de equacionamento do déficit atuarial, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia, o GOIANIAPREV, poderá incorporar tais ativos, desde que observados os requisitos legais aplicáveis e a comprovação de sua viabilidade econômico-financeira.

Os bens eventualmente recebidos serão submetidos a processo formal de avaliação, incluindo entre outros critérios, os estabelecidos abaixo:

- Laudo técnico de avaliação imobiliária, emitido por profissional habilitado, para mensuração do valor justo de mercado;
- Análise de riscos, abrangendo aspectos de liquidez, custos de manutenção, regularização documental, ocupação e eventuais passivos associados;
- Estudos de viabilidade econômico-financeira, com vistas à definição da estratégia mais adequada de utilização ou alienação do ativo.

Para fins de gestão patrimonial, os imóveis recebidos não serão considerados como ativos financeiros para fins de enquadramento nos limites de alocação definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Todavia, uma vez concluído o processo de “monetização”, os recursos financeiros apurados deverão integrar a carteira de investimentos, observando-se integralmente as diretrizes, parâmetros e limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

A monetização dos ativos imobiliários informada anteriormente, poderá ser realizada por meio de alienação, locação, cessão onerosa, permutas, ou outros instrumentos admitidos pela legislação vigente, como por exemplo a criação de fundos de investimentos imobiliários, devendo sempre ser priorizada a alternativa que assegure maior economicidade, liquidez, segurança, transparéncia e aderência ao planejamento previdenciário de longo prazo.

As decisões relativas à utilização, manutenção ou alienação desses imóveis serão devidamente formalizadas e acompanhadas pelos respectivos controles internos, e, deverá seguir as diretrizes, limites e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos, observando-se sempre a legislação específica aplicável aos RPPS.

19. Empréstimos Consignado

A Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 12, autoriza a aplicação de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social em operações de empréstimo consignado destinadas, inicialmente, a aposentados e pensionistas e, posteriormente, aos servidores ativos. Essa modalidade deve observar parâmetros de rentabilidade compatíveis com o perfil das obrigações do RPPS, contribuindo para a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse sentido, o GOIANIAPREV estabelecerá e formalizará critérios técnicos e operacionais para essa linha de crédito, tais como: definição de benchmark, requisitos de elegibilidade, limites de alocação de recursos, prazos praticáveis, encargos, taxas, seguros e demais condições necessárias à adequada gestão da carteira.

Considerando a possibilidade de o GOIANIAPREV conceder e administrar diretamente empréstimos consignados aos seus segurados — servidores ativos, aposentados e pensionistas (“tomadores”) — torna-se imprescindível a instituição de políticas, diretrizes e procedimentos que disciplinem toda a cadeia operacional, compreendendo a concessão, administração, acompanhamento, contabilização, cobrança e controle das operações. Ressalte-se que os empréstimos concedidos integrarão a carteira de investimentos do Instituto, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, devendo, portanto, observar o mesmo rigor técnico e prudencial aplicado às demais aplicações financeiras.

A implantação da linha de crédito consignado terá como objetivos fundamentais: oferecer aos segurados habilitados uma opção de financiamento com taxas de juros inferiores às praticadas pelo mercado, promover educação financeira, reduzir o endividamento a custos elevados e otimizar a rentabilidade da carteira de investimentos do Instituto.

20. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, bem como divulgado no site oficial do GOIANIAPREV na rede mundial de computadores a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SRPC por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

GOIANIAPREV, aos 29 dias do mês de dezembro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Celso Dellalibera

José Humberto Mariano

Ludmylla da Silva Morais

Mariana Neves França

Sabrina Garcez Henrique Silva

Luiz Lucas Alves Júnior

Natasha Palma Garcia

Valdivino José de Oliveira

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ariel Silveira DE Viveiros, CP RPPS CGINV/TOTUM

José Silva Soares Neto, CP RPPS CGINV/TOTUM

Oldair Marinho da Fonseca, CP RPPS CGINV/TOTUM

Vinícius Gomes de Resende, CP RPPS CGINV/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV/APIMEC

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 29/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Silveira de Viveiros, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8936188** e o código CRC **A13ABE98**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO